



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Número 201

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 83/2021:

Desafeta do domínio público hídrico e do domínio público militar os imóveis designados por PM 11/Porto — «Trem do Ouro» e PM 17/Porto — «Casa do Lordelo do Ouro», integrando-os no domínio privado do Estado. 2

Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2021:

Atribui à Parque Escolar, E. P. E., uma contrapartida pela prestação dos serviços de interesse público no âmbito do Programa de Modernização das Infraestruturas Escolares. 6

Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2021:

Altera a abrangência do regime de delegação de competências do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas. 7

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2021:

Renova o mandato do administrador do Banco de Portugal 9

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 207/2021:

Altera o Regulamento do «Totoloto», aprovado pela Portaria n.º 102/2011, de 11 de março 11

Portaria n.º 208/2021:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1832 da Comissão, de 24 de outubro de 2019, que altera os anexos I, II e III da Diretiva 89/656/CEE do Conselho no que se refere a adaptações estritamente técnicas 13



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 83/2021

de 15 de outubro

Sumário: Desafeta do domínio público hídrico e do domínio público militar os imóveis designados por PM 11/Porto — «Trem do Ouro» e PM 17/Porto — «Casa do Lordelo do Ouro», integrando-os no domínio privado do Estado.

A política de modernização das Forças Armadas Portuguesas prossegue objetivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, para os quais contribui a rentabilização do património excedentário ou desajustado em face das necessidades da defesa nacional.

A rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas.

A Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados obtidos nas medidas e projetos nela previstos.

O PM 11/Porto — «Trem do Ouro» — e o PM 17/Porto — «Casa do Lordelo do Ouro», ambos propriedade do Estado, encontram-se disponibilizados para rentabilização no âmbito da Lei das Infraestruturas Militares e integram a lista de imóveis anexa ao Despacho n.º 8114/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de setembro, com os inerentes benefícios e contributos para a gestão racional do património do Estado afeto à defesa nacional. Parte destes imóveis encontra-se integrada no domínio público hídrico (marítimo), de acordo com o previsto nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual.

É por isso fundamental garantir a concretização da operação em curso para promoção do parque público de habitação a custos acessíveis, sendo certo que na parcela de terreno afeta ao domínio público hídrico apenas se pretende reabilitar o património já existente. Sem prejuízo da desafetação em apreço, a promoção que se prevê concretizar nestes imóveis terá sempre em conta os condicionalismos legais de uso e ocupação a que estas áreas estão sujeitas.

Para evitar prejuízos decorrentes da inevitável degradação a que estes imóveis estão sujeitos por se encontrarem devolutos, e tendo sido manifestado interesse público na constituição de direitos de superfície para os imóveis em causa, a favor do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., com vista à construção de habitações de arrendamento acessível, no âmbito do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, é necessário proceder à desafetação do domínio público dos referidos imóveis.

Acresce que as áreas em apreço constituem áreas de transição urbana para outras áreas de proteção, não lhes sendo reconhecida utilização ou interesse portuários.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, podem ser desafetados do domínio público hídrico (marítimo) as parcelas da margem que devam deixar de ser afetas exclusivamente ao interesse público do uso das águas que servem.

Decorre, no entanto, das normas citadas a integração dos imóveis no domínio público geral do Estado dos imóveis desafetados do domínio público hídrico (marítimo), o que não viabiliza a operação de rentabilização pretendida por se tratar de um instrumento de direito privado, exigindo que os imóveis se encontrem no domínio privado do Estado. Assim, a desafetação do domínio público hídrico, e subsequentemente do domínio público geral do Estado, revestindo natureza excecional, afigura-se nas presentes condições necessária para viabilizar um projeto que permitirá a disponibilização de cerca de 90 fogos para habitação a custos acessíveis.



Assim, o recurso à desafetação do domínio público do Estado, de acordo com o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, prefigura-se como adequado e necessário à situação dos imóveis em causa.

Foram ouvidas a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a Comissão do Domínio Público Marítimo e a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho.

Assim:

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, do artigo 8.º da Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à desafetação do domínio público do Estado dos seguintes imóveis:

- a) PM 011/Porto — «Trem do Ouro», sito na Rua do Ouro, n.º 1492, no Porto;
- b) PM 017/Porto — «Casa do Lordelo do Ouro», sito na Rua da Cordoaria Velha de Lordelo, n.º 282, no Porto.

Artigo 2.º

Desafetação do domínio público

1 — São desafetadas do domínio público hídrico (marítimo) do Estado as parcelas que integram os imóveis PM 011/Porto — «Trem do Ouro», inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo 320, da freguesia de Lordelo do Ouro e PM 017/Porto — «Casa do Lordelo do Ouro», inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo 531, da freguesia de Lordelo do Ouro, que ocupam parcialmente a margem do rio Douro, identificadas como «área a desafetar do domínio público hídrico» na planta anexa ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

2 — As parcelas referidas no número anterior são desafetadas do domínio público hídrico (marítimo) do Estado, mantendo-se no domínio público geral do Estado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho.

3 — Os imóveis identificados no n.º 1 são desafetados do domínio público militar do Estado, mantendo-se no domínio público geral do Estado, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

4 — Os imóveis identificados no n.º 1 são desafetados do domínio público geral do Estado, passando a integrar o domínio privado do Estado, afeto à defesa nacional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Finalidade

1 — Os imóveis identificados no artigo 1.º destinam-se à promoção de soluções habitacionais no âmbito do Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro.

2 — Nas parcelas identificadas no n.º 1 do artigo anterior é promovida a reabilitação do património já existente.



Artigo 4.º

Reversão

1 — Os imóveis identificados no artigo 1.º e representados na planta anexa ao presente decreto-lei revertem para o Estado, sendo reafetos ao domínio público hídrico (marítimo) do Estado, nos precisos termos em que se encontram à data da presente desafetação, caso o previsto no n.º 1 do artigo anterior não venha a ser implementado no prazo de 20 anos ou caso seja dada aos imóveis, maioritariamente, aplicação diferente do previsto no referido n.º 1 do artigo anterior.

2 — O prazo indicado no número anterior tem início na data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 5.º

Registos

O presente decreto-lei constitui título bastante para os atos de registo a que haja lugar.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de setembro de 2021. — *António Luís Santos da Costa* — *João Nuno Marques de Carvalho Mendes* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *João Saldanha de Azevedo Galamba* — *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Promulgado em 4 de outubro de 2021.

Publique-se.

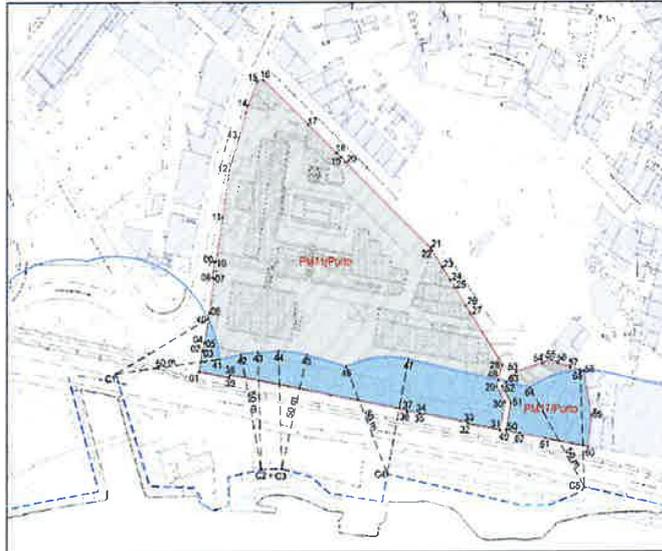
O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 8 de outubro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)



Indivíduos a desafetar do domínio público militar do Estado					
PM11/Porto - Torre do Duro		PM17/Porto - Casa de Landedo do Duro			
Vértice	X	Y			
01	-43464.09	164487.82	48	-43408.14	164482.48
02	-43464.17	164487.60	50	-43406.16	164482.21
03	-43464.72	164487.00	51	-43403.38	164478.30
04	-43464.53	164480.38	52	-43400.27	164481.81
05	-43464.53	164480.38	53	-43401.43	164487.90
06	-43463.72	164473.12	54	-43478.77	164487.43
07	-43457.80	164472.73	55	-43474.52	164482.80
08	-43438.25	164458.00	56	-43471.31	164481.30
09	-43437.33	164458.84	57	-43465.43	164456.80
10	-43438.47	164458.64	58	-43448.38	164487.80
11	-43433.47	164450.43	59	-43465.21	164483.28
12	-43430.20	164451.67	60	-43438.58	164450.07
13	-43426.82	164461.22	61	-43477.20	164465.15
14	-43427.30	164451.38	62	-43485.80	164481.33
15	-43418.80	164461.37			
16	-43413.26	164472.20			
17	-43400.20	164470.20			
18	-43478.20	164460.54			
19	-43476.12	164470.28			
20	-43473.54	164477.15			
21	-43432.48	164463.30			
22	-43431.99	164453.37			
23	-43426.71	164452.20			
24	-43423.27	164456.72			
25	-43405.58	164451.72			
26	-43415.50	164451.83			
27	-43413.40	164472.87			
28	-43408.20	164470.73			
29	-43400.48	164461.23			
30	-43408.43	164474.53			
31	-43400.28	164482.77			
32	-43414.80	164463.55			
33	-43418.37	164463.15			
34	-43437.44	164472.13			
35	-43437.53	164481.87			
36	-43464.78	164472.37			
37	-43464.70	164471.28			
38	-43425.70	164468.80			
39	-43432.71	164460.20			

Parcelas a desafetar do domínio público hídrico (métricas)					
PM11/Porto - Torre do Duro			PM17/Porto - Casa de Landedo do Duro		
Vértice	X	Y	Vértice	X	Y
01	-43464.09	164487.82	01	-43406.16	164482.21
02	-43464.17	164487.60	02	-43403.38	164478.30
03	-43464.72	164487.00	03	-43400.27	164481.81
04	-43464.53	164480.38	04	-43401.43	164487.90
05	-43463.72	164473.12	05	-43478.77	164487.43
06	-43457.80	164472.73	06	-43474.52	164482.80
07	-43438.25	164458.00	07	-43471.31	164481.30
08	-43437.33	164458.84	08	-43465.43	164456.80
09	-43438.47	164458.64	09	-43448.38	164487.80
10	-43433.47	164450.43	10	-43465.21	164483.28
11	-43430.20	164451.67	11	-43438.58	164450.07
12	-43426.82	164461.22	12	-43477.20	164465.15
13	-43427.30	164451.38	13	-43485.80	164481.33
14	-43418.80	164461.37	14	-43473.54	164477.15
15	-43413.26	164472.20	15	-43432.48	164463.30
16	-43400.20	164470.20	16	-43431.99	164453.37
17	-43478.20	164460.54	17	-43426.71	164452.20
18	-43476.12	164470.28	18	-43423.27	164456.72
19	-43473.54	164477.15	19	-43405.58	164451.72
20	-43432.48	164463.30	20	-43415.50	164451.83
21	-43431.99	164453.37	21	-43413.40	164472.87
22	-43426.71	164452.20	22	-43408.20	164470.73
23	-43423.27	164456.72	23	-43400.48	164461.23
24	-43405.58	164451.72	24	-43408.43	164474.53
25	-43415.50	164451.83	25	-43400.28	164482.77
26	-43413.40	164472.87	26	-43414.80	164463.55
27	-43408.20	164470.73	27	-43418.37	164463.15
28	-43400.48	164461.23	28	-43437.44	164472.13
29	-43408.43	164474.53	29	-43437.53	164481.87
30	-43400.28	164482.77	30	-43464.78	164472.37
31	-43414.80	164463.55	31	-43464.70	164471.28
32	-43418.37	164463.15	32	-43425.70	164468.80
33	-43437.44	164472.13	33	-43432.71	164460.20
34	-43437.53	164481.87			
35	-43464.78	164472.37			
36	-43464.70	164471.28			
37	-43425.70	164468.80			
38	-43432.71	164460.20			

--- Limite do leito
 --- Limite da margem
 --- Limite dos prédios
 --- Área a desafetar do domínio público militar
 --- Área a desafetar do domínio público hídrico

Total	PM11/Porto	PM17/Porto
13.458,6 m ²	12.267,2 m ²	1.191,4 m ²
3.612,1 m ²	2.493,6 m ²	1.118,5 m ²

ETRS89/PT-TM06 Elipsóide de referência: GRS80 Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Escala 1:2.000

114639085



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2021

Sumário: Atribui à Parque Escolar, E. P. E., uma contrapartida pela prestação dos serviços de interesse público no âmbito do Programa de Modernização das Infraestruturas Escolares.

O Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual, contempla dotações a atribuir a empresas que prestam serviço público, em diversos setores de atividade.

Neste contexto, a referida distribuição tem em conta os regimes legais, bem como os compromissos concretos assumidos pelo Estado, relativos à prestação de serviço público, designadamente na área da educação. Foi neste contexto que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2021, de 8 de março, procedeu à atribuição à Parque Escolar, E. P. E., de uma contrapartida financeira pela prestação de serviços de interesse público durante o 1.º semestre de 2021.

Uma vez que se mantêm todos os pressupostos que justificam a atribuição da contrapartida, e porque a adenda a celebrar com o Estado que visa estabelecer o nível de serviço e a correspondente contrapartida financeira para o próximo triénio deverá entrar em vigor apenas no início de 2022, importa assegurar a atribuição dos meios financeiros necessários à prestação pela Parque Escolar, E. P. E., durante o 2.º semestre de 2021 dos serviços de interesse público que lhe estão cometidos.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Atribuir à Parque Escolar, E. P. E., como contrapartida pela prestação dos serviços de interesse público a cargo desta entidade pública empresarial no âmbito do Programa de Modernização das Infraestruturas Escolares, durante o 2.º semestre de 2021, um valor mensal de € 8 878 384,75, até ao limite máximo de € 53 270 308,50, com o imposto sobre o valor acrescentado incluído à taxa legal em vigor, e autorizar a realização da respetiva despesa.

2 — Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes do número anterior são satisfeitos por verbas inscritas no orçamento dos estabelecimentos de educação e ensino básico e secundário.

3 — Determinar que as transferências a que se refere o n.º 1 pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

4 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de setembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

114643994



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2021

Sumário: Altera a abrangência do regime de delegação de competências do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2015, de 23 de julho, estabeleceu o quadro de funcionamento do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020), que visa reunir diversas fontes de financiamento num único instrumento financeiro com o objetivo de apoiar a reabilitação e revitalização urbanas em todo o território nacional.

Com efeito, o IFRRU 2020 é um instrumento financeiro que combina verbas asseguradas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), dotações do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa e do Banco Europeu de Investimento (BEI), a par da contrapartida pública nacional, assegurando ainda a alavancagem dos recursos públicos através da captação de recursos privados de instituições financeiras. Reconhecido como um exemplo de sucesso pela Comissão Europeia e pelo BEI, que dele fizeram um caso de estudo, o IFRRU 2020 configura-se, assim, como um modelo de financiamento eficaz na maximização do efeito multiplicador dos FEEI, pela sua capacidade de combinar diferentes fontes de recursos públicos e privados, bem como de assegurar um fluxo renovável de meios financeiros para investimentos estratégicos.

Importa, no quadro de funcionamento do IFRRU 2020, estabelecer que a delegação de competências, com faculdade de subdelegação, atribuída ao membro do Governo responsável pelas áreas das infraestruturas e da habitação pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2019, de 2 de outubro, passe a abranger a competência para a revogação de contratos, uma vez que, em matéria de atos de extinção dos contratos, apenas se encontra abrangida a competência para a respetiva resolução.

Tal necessidade resulta do facto de, em outubro de 2020, o Comité de Investimento do IFRRU 2020 ter deliberado, em face da ausência de procura do produto «Garantias», retirar toda a dotação deste lote, transferindo-a para os lotes de dívida.

Assim, e por forma a dar execução àquela determinação, torna-se necessário proceder à extinção do acordo de financiamento celebrado entre o Estado Português, através da Estrutura de Gestão do IFRRU 2020, e o Fundo de Contragarantia Mútuo, representado pela Sociedade Gestora do Fundo de Contragarantia Mútuo.

Das causas de extinção do contrato previstas no artigo 330.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, relevam em especial a revogação por acordo das partes e a resolução por decisão do contraente público.

Neste enquadramento, considerando a determinação do Comité de Investimento do IFRRU 2020 e respetiva fundamentação, a extinção do acordo de financiamento com o Fundo de Contragarantia Mútuo deverá operar através da revogação, por ser a que melhor serve os interesses de ambas as partes e dela não decorrer o direito a qualquer indemnização.

Assim:

Nos termos dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2015, de 23 de julho, na sua redação atual, nos seguintes termos:

«2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]



- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]

l) Prestação de apoio técnico para definição e implementação de novas formas de financiamento para a habitação, reabilitação e regeneração urbana.»

2 — Estabelecer que a delegação de competências, com faculdade de subdelegação, atribuída ao membro do Governo responsável pelas áreas das infraestruturas e da habitação pelos n.ºs 5 e 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2019, de 2 de outubro, abrange as competências necessárias para a prática de todos e quaisquer atos e para a assinatura de todos e quaisquer documentos e contratos que se afigurem necessários ou convenientes à gestão e execução dos contratos celebrados no âmbito do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas, designadamente as competências para proceder à sua modificação, à aplicação de sanções, à liberalização ou execução das cauções prestadas, bem como para proceder à cessação e extinção dos contratos, incluindo através da respetiva revogação ou resolução.

3 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de setembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

114643961



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2021

Sumário: Renova o mandato do administrador do Banco de Portugal.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 27.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada em anexo à Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, os membros do conselho de administração do Banco de Portugal são escolhidos de entre pessoas com reconhecida idoneidade, sentido de interesse público, experiência profissional, capacidade de gestão, conhecimento e competência técnica relevantes e adequados ao exercício das respetivas funções, sendo designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das finanças, após audição na comissão competente da Assembleia da República.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º da referida Lei Orgânica, os membros do conselho de administração do Banco de Portugal exercem os respetivos cargos por um prazo de cinco anos, renovável por uma vez e por igual período.

Através da Resolução n.º 23-A/2014, de 5 de setembro, Hélder Manuel Sebastião Rosalino foi designado administrador do Banco de Portugal, com efeitos a partir de 9 de setembro de 2014.

O indigitado para a renovação do mandato foi ouvido na Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia da República, no dia 7 de julho de 2021, que elaborou o respetivo parecer fundamentado.

Assim:

Nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 27.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada em anexo à Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Renovar, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das finanças, a designação para o cargo de administrador do Banco de Portugal de Hélder Manuel Sebastião Rosalino, cuja idoneidade, sentido de interesse público, experiência profissional, capacidade de gestão, conhecimento e competência técnica relevantes e adequados ao exercício das respetivas funções são evidenciados na respetiva nota curricular e nas conclusões do parecer fundamentado da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia da República, que constam, respetivamente, dos anexos I e II da presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 10 de setembro de 2019.

3 — Estabelecer que, sem prejuízo do número anterior, a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de setembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

Nota curricular

Hélder Manuel Sebastião Rosalino é licenciado e mestre em Gestão pelo ISCTE e pós-graduado em Fiscalidade pelo ISG.

Possui um *master of business administration* pelo ISCTE e realizou o Programa Avançado de Gestão para Executivos da Universidade Católica Portuguesa.

Quadro do Banco de Portugal desde 1994, exerce as funções de administrador desde setembro de 2014, com os pelouros dos mercados e gestão de reservas, emissão monetária, sistemas de pagamentos, sistemas e tecnologias de informação, contabilidade e controlo, conformidade e continuidade de negócio e comunicação e museu.

Em representação do Banco de Portugal, é administrador da VALORA — Emissão Monetária, S. A., e da Sociedade Gestora do Fundo de Pensões do Banco de Portugal.

É membro do conselho consultivo da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida, presidente da Comissão Interbancária para os Sistemas de Pagamentos e do Fórum Nacional para os Sistemas de Pagamentos.

É *alternate* do Governador do Banco de Portugal no Conselho de Governadores do Banco Central Europeu, desde 2017.

No Banco de Portugal, foi ainda diretor do Departamento de Emissão e Tesouraria, entre 2003 e 2010 e novamente em 2014, assumindo a gestão da filial no Porto e das unidades da rede regional. Foi também diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, entre 2010 e 2011. Presidiu à Comissão de Acompanhamento dos Planos de Pensões e à Comissão de Gestão do Fundo Social dos Empregados do Banco de Portugal. Representou o Banco em vários *comités* e grupos de trabalho no âmbito do Banco Central Europeu e da Comissão Europeia, nas áreas da emissão monetária, dos pagamentos, do planeamento e organização e da gestão de recursos humanos.

Exerceu funções de Secretário de Estado da Administração Pública do XIX Governo Constitucional (de junho de 2011 a dezembro de 2013). Nesse período, integrou, em representação do Ministério das Finanças, a Comissão Permanente de Concertação Social.

Foi auditor financeiro na BDO Portugal (1991-1992) e *controller* financeiro na Marconi (1992-1994).

É autor e coautor de livros, de monografias e de diversos artigos técnicos e científicos nas suas áreas de trabalho, designadamente sobre reforma do Estado, Administração Pública, sistemas de proteção social, sistemas de pagamentos, emissão monetária, fiscalidade, planeamento estratégico, gestão de recursos humanos e sistemas de informação. Orador em várias conferências e seminários nacionais e internacionais.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1)

Conclusões do parecer fundamentado da Comissão de Orçamento e Finanças

«Parte IV — Conclusões

A Assembleia da República, através da Comissão de Orçamento e Finanças, procedeu à audição do Dr. Hélder Rosalino, indigitado para o cargo de administrador do Banco de Portugal, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro (na sua redação atual).

Objetivamente, trata-se de uma proposta para a recondução no cargo de administrador do Banco de Portugal, função que o Dr. Hélder Rosalino desempenha desde setembro de 2014, razão pela qual não se encontra abrangido pelos impedimentos previstos no n.º 8 do artigo 27.º da Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro (na sua redação atual).

Da audição sucedeu que o Dr. Hélder Rosalino respondeu, globalmente, com clareza a um vasto conjunto de questões, demonstrando domínio sobre as temáticas relacionadas com os pe-louros sob sua responsabilidade.

Fundamenta-se que a idoneidade, sentido de interesse público, aptidão, experiência profissional, capacidade de gestão, conhecimento e competência técnica relevantes e adequados ao exercício das respetivas funções, condições vertidas no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro (na sua redação atual), não foram contestadas na audição do indigitado.

Das respostas dadas às questões formuladas e da análise e escrutínio da sua nota curricular, a Comissão de Orçamento e Finanças considera não resultarem obstáculos à indigitação do Dr. Hélder Rosalino para o cargo de administrador do Banco de Portugal.

Da audição foi produzido o presente relatório, do qual, para os devidos efeitos, será dado conhecimento ao Sr. Presidente da Assembleia da República e ao Governo, através da Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares.»

114643986



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 207/2021

de 15 de outubro

Sumário: Altera o Regulamento do «Totoloto», aprovado pela Portaria n.º 102/2011, de 11 de março.

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em conformidade com o disposto na alínea s) do n.º 3 do artigo 4.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, na sua redação atual, «assegura a exploração dos jogos sociais do Estado, referidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, em regime de exclusividade para todo o território nacional, e a consequente distribuição dos resultados líquidos, podendo, de igual modo, explorar outros jogos que venham a ser criados».

Na sequência da recente publicação do Decreto-Lei n.º 77-B/2021, de 6 de setembro, que redefiniu os limites das percentagens a afetar à integração de prémios dos jogos do «Totobola» e do «Totoloto», e que permitiu que o fundo, que garante um montante mínimo para o primeiro prémio nos sorteios do «Totoloto» e assegura, quando necessário, o direito ao pagamento dos prémios de uma categoria especial de prémios nos respetivos concursos, possa igualmente ser utilizado para incrementar o valor do primeiro prémio ou de outras categorias de prémios, a presente Portaria procede à alteração do Regulamento do «Totoloto», aprovado pela Portaria n.º 102/2011, de 11 de março, na sua redação atual, procedendo à atualização do preço da aposta, bem como à consagração da possibilidade prevista no referido decreto-lei de o fundo destinado a garantir um montante mínimo para o primeiro prémio possa ser também utilizado para incrementar o valor do primeiro prémio ou de outras categorias de prémios a concurso.

Assim:

Ao abrigo do artigo 2.º e da alínea i) do n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2011, de 30 de novembro, e 67/2015, de 29 de abril, e pelo artigo 2.º da Lei n.º 53/2018, de 20 agosto, manda o Governo, pelo membro responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera o Regulamento do «Totoloto», aprovado pela Portaria n.º 102/2011, de 11 de março, e publicado em anexo à mesma, alterado e republicado pela Portaria n.º 115/2013, de 22 de março, e subsequentemente alterado pelas Portarias n.ºs 15/2014, de 23 de janeiro, e 232/2017, de 27 de julho.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento do «Totoloto»

Os artigos 4.º e 10.º do Regulamento do «Totoloto», aprovado pela Portaria n.º 102/2011, de 11 de março, e publicado em anexo à mesma, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

O preço de cada aposta é fixado em 1,00 €.



Artigo 10.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Da importância para prémios, 10 % destinam-se à constituição e manutenção de um fundo que garanta o valor mínimo de 1 000 000,00 € para o primeiro prémio, assegure, quando necessário, o direito ao pagamento dos prémios da categoria especial de prémios, denominada 'Número da Sorte' e, ainda, quando o Departamento de Jogos o determine, seja utilizado para incrementar o valor do primeiro prémio ou de outras categorias de prémios a concurso.

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...].

11 — [...].

12 — [...]

13 — [...]

14 — [...]

15 — [...]]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do concurso n.º 85 do «Totoloto».

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*, em 12 de outubro de 2021.

114645613



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 208/2021

de 15 de outubro

Sumário: Procede à primeira alteração da Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1832 da Comissão, de 24 de outubro de 2019, que altera os anexos I, II e III da Diretiva 89/656/CEE do Conselho no que se refere a adaptações estritamente técnicas.

A Diretiva 89/656/CEE do Conselho, de 30 de novembro de 1989, estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de proteção individual, se os riscos não puderem ser evitados ou suficientemente limitados através do recurso a outras medidas de prevenção ou processos de organização do trabalho.

No plano interno, a transposição da Diretiva 89/656/CEE é assegurada pelo Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, o qual é regulamentado pela Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, relativa à descrição técnica do equipamento de proteção individual, bem como das atividades e sectores de atividade para os quais aquele pode ser necessário.

As alterações introduzidas na classificação dos riscos dos produtos pelo Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece as disposições relativas à conceção, ao fabrico e à comercialização dos equipamentos de proteção individual, conduziram à atualização dos anexos I, II e III da Diretiva 89/656/CEE, com o objetivo de assegurar a coerência com o referido regulamento. A referida atualização foi realizada pela Diretiva (UE) 2019/1832 da Comissão, de 24 de outubro de 2019, tendo sido considerada a mais recente evolução tecnológica neste domínio.

Em conformidade, o anexo I foi alterado para ter em conta os novos tipos de riscos que surgem nos locais de trabalho em relação às diferentes partes do corpo a proteger através desses equipamentos. O anexo II passou a incluir exemplos de equipamentos de proteção individual atualmente disponíveis no mercado em conformidade com esses novos riscos. E o anexo III foi reestruturado para garantir a necessária articulação com a terminologia e as nomenclaturas entre os três anexos e, bem assim, entres estes e o Regulamento (UE) 2016/425.

Em sequência das modificações referidas, importa proceder a uma atualização dos anexos da Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro.

Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1832 da Comissão, de 24 de outubro de 2019, que altera os anexos I, II e III da Diretiva 89/656/CEE do Conselho no que se refere a adaptações estritamente técnicas.



Artigo 2.º

Alteração aos anexos I, II e III da Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro

Os anexos I, II e III da Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, são alterados com a redação constante, respetivamente, dos anexos I, II e III da presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 13 de outubro de 2021.



ANEXO II

«ANEXO II

Lista não exaustiva dos tipos de equipamento de proteção individual (EPI) com base nos riscos contra os quais oferecem proteção

Equipamento para proteção da cabeça

Capacetes e/ou bonés/cogulas/acessórios para a cabeça contra:

Impactos resultantes de queda ou ejeção de objetos;
Colisão com um obstáculo;
Riscos mecânicos (perfuração, abrasão);
Compressão estática (esmagamento lateral);
Riscos térmicos (fogo, calor, frio, sólidos quentes, incluindo metal fundido);
Choques elétricos e trabalhos sob tensão;
Riscos químicos;
Radiações não ionizantes (UV, IV, radiação solar ou de soldadura).

Coifas e redes para o cabelo contra o risco de enleamento.

Equipamento para proteção dos ouvidos

Abafadores (incluindo, p. ex., abafadores colocados em capacetes, com atenuação ativa do ruído, com entrada de áudio elétrica).

Tampões auditivos (incluindo, por exemplo, tampões auditivos com dependência de nível, tampões auditivos adaptados a cada indivíduo).

Equipamento para proteção dos olhos e da face

Óculos, viseiras e máscaras de proteção da face (se for caso disso, lentes graduadas) contra:

Riscos mecânicos;
Riscos térmicos;
Radiações não ionizantes (UV, IV, radiação solar ou de soldadura);
Radiações ionizantes;
Aerossóis sólidos e líquidos de agentes químicos e biológicos.

Equipamento para proteção respiratória

Dispositivos filtrantes contra:

Partículas;
Gases;
Partículas e gases;
Aerossóis sólidos e/ou líquidos.

Dispositivos isolantes, incluindo com aprovisionamento de ar.

Dispositivos de autossalvamento.

Equipamento de mergulho.

Equipamento para proteção das mãos e dos braços

Luvas (incluindo mitenes e proteção dos braços) contra:

Riscos mecânicos;
Riscos térmicos (calor, chamas e frio);



Choques elétricos e trabalhos sob tensão (antiestático, condutor, isolante);
Riscos químicos;
Agentes biológicos;
Radiações ionizantes e contaminação radioativa;
Radiações não ionizantes (UV, IV, radiação solar ou de soldadura);
Risco de vibração.

Proteções para dedos.

Equipamento para proteção dos pés e das pernas e proteção antiderrapante

Calçado (p. ex., sapatos, incluindo, em certas circunstâncias, tamancos, e botas com possível biqueira de aço) contra:

Riscos mecânicos;
Risco de escorregamento;
Riscos térmicos (calor, chamas e frio);
Choques elétricos e trabalhos sob tensão (antiestático, condutor, isolante);
Riscos químicos;
Risco de vibração;
Riscos biológicos.

Protetores amovíveis do peito do pé contra riscos mecânicos.

Joelheiras contra riscos mecânicos.

Polainas contra riscos mecânicos, térmicos e químicos e agentes biológicos.

Acessórios (p. ex., bicos e ganchos para calçado).

Proteção da pele — Cremes protetores ⁽¹⁾

Podem ser utilizados cremes protetores contra:

Radiações não ionizantes (UV, IV, radiação solar ou de soldadura);
Radiações ionizantes;
Produtos químicos;
Agentes biológicos;
Riscos térmicos (calor, chamas e frio).

Equipamento para proteção do corpo/outra proteção da pele

Equipamento de proteção individual para proteção contra quedas em altura, como sistemas antiqueda retráteis, arneses de corpo inteiro, arneses para trabalhos em suspensão/de assento, cintos de manutenção e retenção, linhas de manutenção na posição de trabalho, amortecedores de energia, trava-quedas guiados, incluindo linhas de ancoragem, cordas de regulação, sistemas de ancoragem, que não sejam concebidos para serem fixados de modo permanente e que não exijam uma ação de fixação antes de serem utilizados, conectores, linhas e cabos, arneses de salvamento.

Vestuário de proteção, incluindo do corpo inteiro (ou seja, fatos de proteção, fatos-macaco) e parcial (ou seja, polainas, calças, casacos, coletes, aventais, joelheiras, carapuços, cogulas), contra:

Riscos mecânicos;
Riscos térmicos (calor, chamas e frio);
Produtos químicos;
Agentes biológicos;
Radiações ionizantes e contaminação radioativa;
Radiações não ionizantes (UV, IV, radiação solar ou de soldadura);
Choques elétricos e trabalhos sob tensão (antiestático, condutor, isolante);



Enredamento e entalamento.

Coletes salva-vidas para prevenção do afogamento e dispositivos de flutuação.

EPI para sinalização visual da presença do utilizador.

(1) Em certas circunstâncias, e em função da avaliação dos riscos, podem ser utilizados cremes protetores juntamente com outros EPI com o objetivo de proteger a pele de riscos conexos. Os cremes protetores são considerados EPI uma vez que este tipo de equipamento pode, em determinadas circunstâncias, ser entendido como «complementar ou acessório», na aceção do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro. No entanto, estes cremes protetores não são considerados EPI de acordo com a definição do artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/425.»

ANEXO III

«ANEXO III

Lista não exaustiva das atividades e setores de atividade para os quais pode ser necessário equipamento de proteção individual (EPI) (*)

I. Riscos físicos

Riscos	Parte do corpo afetada Tipo de EPI	Exemplos de atividades em que a utilização do tipo correspondente do EPI pode ser necessária (*)	Indústria e setores
Físicos — Mecânicos			
Impacto causado por queda ou ejeção de objetos, colisão com um obstáculo e jatos de alta pressão	Crânio Capacetes de proteção	<ul style="list-style-type: none"> — Trabalho efetuado sobre, por baixo ou na proximidade de andaimes e postos de trabalho situados em pontos altos — Trabalho de carpintaria e trabalho rodoviário — Cofragem e descofragem — Montagem e instalação de andaimes — Trabalho de instalação e montagem — Demolições — Rebentamentos — Trabalho em escavações, valas, poços e túneis — Trabalho efetuado na proximidade de elevadores, aparelhos de elevação, gruas e correias transportadoras — Trabalho em explorações mineiras no subsolo, pedreiras e minas a céu aberto — Trabalho com fornos industriais, contentores, máquinas, silos, tremonhas e condutas — Trabalho nas linhas de abate e desmanche nos matadouros — Manuseamento de carga ou transporte e armazenagem — Trabalho florestal — Trabalho em pontes metálicas em aço, construções metálicas em aço, estruturas hidráulicas em aço, altos-fornos, aciarias e trens de laminagem, contentores de grandes dimensões, condutas de grande diâmetro, instalações com caldeiras e centrais elétricas — Terraplenagens e trabalhos em maciços rochosos — Trabalho com pistolas de chumbar — Trabalho em instalações de altos-fornos, instalações de redução direta, aciarias, trens de laminagem, fábricas metalúrgicas, forjas, oficinas de estampagem e fundições — Trabalho que envolva a deslocação em bicicletas e motociclos de propulsão mecânica 	<ul style="list-style-type: none"> — Construção de edifícios — Trabalho de engenharia civil — Fabrico, instalação e manutenção de máquinas — Construção naval — Trabalho de exploração mineira — Produção de energia — Construção e manutenção de infraestruturas — Siderurgia — Matadouros — Trabalho de manobras dos caminhos de ferro — Portos, transportes e logística — Silvicultura



Riscos	Parte do corpo afetada Tipo de EPI	Exemplos de atividades em que a utilização do tipo correspondente do EPI pode ser necessária (*)	Indústria e setores
	Olhos e/ou face Óculos, viseiras e máscaras de proteção facial	<ul style="list-style-type: none"> — Operações de soldadura, polimento e corte — Martelagem manual — Operações de perfuração e burilagem — Operações de talhe e tratamento de pedra — Trabalho com pistolas de chumbar — Operações executadas em máquinas de arranque de aparas na transformação de materiais que produzem aparas curtas — Trabalho de estampagem — Operações de remoção e quebra de cacos e vidros partidos — Operações que envolvem a projeção de produtos abrasivos granulados 	<ul style="list-style-type: none"> — Construção de edifícios — Trabalho de engenharia civil — Fabrico, instalação e manutenção de máquinas — Construção naval — Trabalho de exploração mineira — Produção de energia — Construção e manutenção de infraestruturas — Siderurgia — Indústrias da madeira e do metal
		<ul style="list-style-type: none"> — Utilização de roçadoras ou motosserras — Procedimentos odontológicos e cirúrgicos 	<ul style="list-style-type: none"> — Entalhe em pedra — Jardinagem — Cuidados de saúde — Silvicultura
	Pés e pernas (partes) Calçado (sapatos/botas, etc.) com biqueira de segurança ou protetora Calçado com proteção metatársica	<ul style="list-style-type: none"> — Trabalho de carpintaria e trabalho rodoviário — Cofragem e descofragem — Montagem e instalação de andaimes — Demolições — Rebentamentos — Trabalho e transformação da pedra — Trabalho nas linhas de abate e desmanche nos matadouros — Transporte e armazenamento — Manipulação de moldes na indústria cerâmica — Manipulação de peças de carne congelada e de embalagens de comida conservada — Fabrico, manipulação e transformação de produtos de vidro plano e recipientes de vidro — Trabalho de remodelação e manutenção — Trabalho florestal — Trabalho de construção em betão e elementos prefabricados que incluam cofragem e descofragem — Trabalho em estaleiros e zonas de armazenagem — Trabalho em telhados — Trabalho em pontes metálicas em aço, construções metálicas em aço, postes, torres, elevadores, construções hidráulicas em aço, altos-fornos, aciarias e trens de laminagem, grandes contentores, condutas de grande diâmetro, gruas, instalações com caldeiras e centrais elétricas — Trabalho de construção de fornos, instalação de sistemas de aquecimento e ventilação e trabalhos com estruturas metálicas — Trabalho em altos-fornos, instalações de redução direta, aciarias, trens de laminagem, fábricas metalúrgicas, forjas, oficinas de estampagem e de prensagem a quente e trefilarias — Trabalho em pedreiras, minas a céu aberto e movimentação dos inertes 	<ul style="list-style-type: none"> — Construção de edifícios — Trabalho de engenharia civil — Fabrico, instalação e manutenção de máquinas — Construção naval — Trabalho de exploração mineira — Produção de energia — Construção e manutenção de infraestruturas — Siderurgia — Matadouros — Empresas de logística — Indústria transformadora — Indústria vidreira — Silvicultura



Riscos	Parte do corpo afetada Tipo de EPI	Exemplos de atividades em que a utilização do tipo correspondente do EPI pode ser necessária (*)	Indústria e setores
		<ul style="list-style-type: none">— Manipulação de moldes na indústria cerâmica— Operações de revestimento próximo dos fornos na indústria cerâmica— Trabalho de manobras dos caminhos de ferro	
Quedas por escorregamento	Pés Calçado antiderrapante	<ul style="list-style-type: none">— Trabalho em superfícies escorregadias— Trabalho em ambientes húmidos	<ul style="list-style-type: none">— Construção de edifícios— Trabalho de engenharia civil— Construção naval— Matadouros— Limpeza— Indústria alimentar— Jardinagem— Indústria das pescas
Quedas de altura	Corpo inteiro EPI destinados a prevenir ou deter quedas de altura	<ul style="list-style-type: none">— Trabalho em andaimes— Montagem de partes prefabricadas— Trabalho em postes— Trabalho em telhados— Trabalho em superfícies verticais ou de declive— Operações em cabinas de gruas elevadas— Trabalho efetuado em cabinas elevadas de equipamentos para empilhamento e recuperação em armazéns— Trabalho em secções elevadas de torres de perfuração— Trabalho em poços e esgotos	<ul style="list-style-type: none">— Construção de edifícios— Trabalho de engenharia civil— Construção naval— Manutenção de infraestruturas
Vibração	Mãos Luvas de proteção	<ul style="list-style-type: none">— Trabalho com ferramentas manuais	<ul style="list-style-type: none">— Indústria transformadora— Trabalho de construção— Trabalho de engenharia civil
Compressão estática de partes do corpo	Joelho (partes da perna) Joelheiras	<ul style="list-style-type: none">— Instalação de tijolos, ladrilhos e pavimentos no chão	<ul style="list-style-type: none">— Construção de edifícios— Trabalho de engenharia civil
	Pés Calçado com biqueiras	<ul style="list-style-type: none">— Demolições— Manuseamento de carga	<ul style="list-style-type: none">— Construção de edifícios— Trabalho de engenharia civil— Transporte e armazenamento— Manutenção
Ferimentos mecânicos (abrasão, perfuração, cortes, ablação, laceração ou golpes)	Olhos e/ou face Óculos, viseiras e máscaras de proteção facial	<ul style="list-style-type: none">— Trabalho com ferramentas manuais— Soldadura e forja— Operações de polimento e corte— Cinzelagem— Operações de talhe e tratamento de pedra— Operações executadas em máquinas de arranque de apara na transformação de materiais que produzem aparas curtas— Trabalho de estampagem— Operações de remoção e quebra de fragmentos— Operações que envolvem a projeção de produtos abrasivos granulados	<ul style="list-style-type: none">— Construção de edifícios— Trabalho de engenharia civil— Construção naval— Trabalho de exploração mineira— Produção de energia— Manutenção de infraestruturas— Siderurgia— Indústrias da madeira e do metal— Entalhe em pedra



Riscos	Parte do corpo afetada Tipo de EPI	Exemplos de atividades em que a utilização do tipo correspondente do EPI pode ser necessária (*)	Indústria e setores
		— Utilização de roçadoras ou motosserras	— Jardinagem — Silvicultura
	Mãos Luvas de proteção mecânica	— Trabalho com estruturas de aço — Manipulação de objetos com arestas vivas, mas não quando haja utilização de máquinas em que as luvas possam ficar presas — Utilização regular de facas de mão no âmbito da produção e do abate — Mudança de lâminas nas máquinas de cortar — Trabalho florestal — Jardinagem	— Construção de edifícios — Trabalho de engenharia civil — Construção naval — Manutenção de infraestruturas — Indústria transformadora — Indústria alimentar — Matadouros — Silvicultura
	Antebraços Proteção dos braços	— Desossamento e corte	— Indústria alimentar — Matadouros
	Tronco/abdómen/pernas Avental de proteção, polainas, calças resistentes a perfuração (calças resistentes a cortes)	— Utilização regular de facas de mão no âmbito da produção e do abate — Trabalho florestal	— Indústria alimentar — Matadouros — Silvicultura
	Pés Calçado resistente a perfuração	— Trabalho de carpintaria e trabalho rodoviário — Demolição — Cofragem e descofragem — Trabalho florestal	— Construção de edifícios — Trabalho de engenharia civil — Construção naval — Trabalho de exploração mineira — Silvicultura
Enredamento e entalamento	Corpo inteiro Vestuário de proteção para utilização quando existe risco de enredamento com partes em movimento	— Enredamento com partes de máquinas — Entalamento em partes de máquinas — Entalamento com acessórios em partes de máquinas — Arrastamento	— Construção de máquinas — Fabrico de máquinas pesadas — Engenharia — Construção — Agricultura

Físicos — Ruído

Ruído	Ouvidos Protetores auriculares	— Trabalho realizado com prensas de metais — Trabalho realizado com martelos pneumáticos — Operações levadas a cabo pelo pessoal de terra nos aeroportos — Trabalho com ferramentas elétricas — Rebentamentos — Trabalho de carregamento de objetos empilhados — Trabalho da madeira e dos têxteis	— Indústria metalúrgica — Indústrias transformadoras — Construção de edifícios — Trabalho de engenharia civil — Indústria aeronáutica — Trabalho de exploração mineira
--------------	--	--	---



Riscos	Parte do corpo afetada Tipo de EPI	Exemplos de atividades em que a utilização do tipo correspondente do EPI pode ser necessária (*)	Indústria e setores
Físicos — Térmicos			
Calor e/ou fogo	Face/cabeça inteira Máscaras de soldadura, capacetes/bonés contra calor ou incêndio, capuzes protetores contra o calor e/ou chamas	— Trabalho com altas temperaturas, calor, radiação térmica ou fogo — Trabalho com matérias em fusão ou na sua proximidade — Trabalho com pistolas de plástico para soldar	— Siderurgia — Indústria metalúrgica — Serviços de manutenção — Indústria transformadora
	Tronco/abdómen/pernas Avental de proteção, polainas	— Soldadura e forja — Moldagem	— Siderurgia — Indústria metalúrgica — Serviços de manutenção — Indústrias transformadoras
	Mãos Luvas de proteção contra o calor e/ou chamas	— Soldadura e forja — Trabalho com altas temperaturas, calor, radiação térmica ou fogo — Trabalho com matérias em fusão ou na sua proximidade	— Siderurgia — Indústria metalúrgica — Serviços de manutenção — Indústrias transformadoras
	Antebraços Braçadeiras	— Soldadura e forja — Trabalho com matérias em fusão ou na sua proximidade	— Siderurgia — Indústria metalúrgica — Serviços de manutenção — Indústrias transformadoras
	Pés Calçado contra o calor e/ou chamas	— Trabalho com matérias em fusão ou na sua proximidade	— Siderurgia — Indústria metalúrgica — Serviços de manutenção — Indústrias transformadoras
	Corpo inteiro/parcial Vestuário de proteção contra o calor e/ou chamas	— Trabalho com altas temperaturas, calor, radiação térmica ou fogo	— Siderurgia — Indústria metalúrgica — Silvicultura
Frio	Mãos Luvas de proteção contra o frio Pés Calçado contra o frio	— Trabalho ao ar livre em condições extremas de frio — Trabalho em câmaras frigoríficas — Trabalho com líquidos criogénicos	— Construção de edifícios — Trabalho de engenharia civil — Construção naval — Trabalho de exploração mineira — Indústria alimentar — Agricultura e pescas
	Corpo inteiro/parcial, incluindo a cabeça Vestuário de proteção contra o frio	— Trabalho ao ar livre em condições de frio — Trabalho em câmaras frigoríficas	— Construção de edifícios — Trabalho de engenharia civil — Construção naval — Trabalho de exploração mineira — Indústria alimentar — Agricultura e pescas — Transporte e armazenamento



Riscos	Parte do corpo afetada Tipo de EPI	Exemplos de atividades em que a utilização do tipo correspondente do EPI pode ser necessária (*)	Indústria e setores
Físicos — Elétricos			
Choques elétricos (contacto direto ou indireto)	Cabeça inteira Capacetes com isolamento elétrico Mãos Luvas com isolamento elétrico Pés Calçado com isolamento elétrico Corpo inteiro/mãos/pés EPI condutores destinados a ser usados por pessoas especializadas em trabalhos sob tensão, a uma tensão nominal de corrente de 800 kV CA e 600 kV CC	— Trabalho com peças ou partes sob tensão elétrica ou na sua proximidade — Trabalho com sistemas elétricos	— Produção de energia — Transporte e distribuição de energia elétrica — Manutenção de instalações industriais — Construção de edifícios — Trabalho de engenharia civil
Eletricidade estática	Mãos Luvas antiestáticas Pés Calçado antiestático/conductor Corpo inteiro Vestuário antiestático	— Manuseamento de materiais plásticos e de borracha — Vazamento, recolha ou carregamento em contentor — Trabalho na proximidade de elementos altamente carregados, como as correias transportadoras — Manuseamento de explosivos	— Indústrias transformadoras — Indústria alimentar — Unidades de ensacamento e embalagem — Produção, armazenagem ou transporte de explosivos
Físicos — Radiação			
Radiações não ionizantes, incluindo luz solar (exceto observação direta)	Cabeça Bónés e capacetes	— Trabalho ao ar livre	— Agricultura e pesca — Construção de edifícios — Trabalho de engenharia civil
	Olhos Óculos, viseiras e máscaras de proteção	— Trabalho sob radiação térmica — Trabalho com fornos — Trabalho com <i>lasers</i> — Trabalho ao ar livre — Soldadura e corte de gás — Sopragem de vidro — Luzes germicidas	— Siderurgia — Indústrias transformadoras — Agricultura e pesca
	Corpo inteiro (pele) EPI contra radiação UV natural e artificial	— Trabalho ao ar livre — Soldadura elétrica — Luzes germicidas — Lâmpadas de xénon	— Construção de edifícios — Trabalho de engenharia civil — Construção naval — Trabalho de exploração mineira — Produção de energia — Manutenção de infraestruturas — Agricultura e pesca



Riscos	Parte do corpo afetada Tipo de EPI	Exemplos de atividades em que a utilização do tipo correspondente do EPI pode ser necessária (*)	Indústria e setores
			— Silvicultura — Jardinagem — Indústria alimentar — Indústria do plástico — Indústria gráfica
Radiações ionizantes	Olhos Óculos/viseiras de proteção contra radiações ionizantes Mãos Luvas de proteção contra radiações ionizantes	— Trabalho em instalações com aparelhos de raios X — Trabalho em zonas de diagnóstico médico radiológico — Trabalho com produtos radioativos	— Cuidados de saúde — Veterinária — Centrais de resíduos radioativos — Produção de energia
	Tronco/abdómen/corpo parcial Avental de proteção contra raios X/casaco/colete/ /saia contra raios X	— Trabalho em instalações com aparelhos de raios X — Trabalho em zonas de diagnóstico médico radiológico	— Cuidados de saúde — Veterinária — Medicina dentária — Urologia — Cirurgia — Radiologia interventiva — Laboratórios
	Cabeça Acessórios para a cabeça e bonés EPI de proteção contra, p. ex., o desenvolvimento de tumores cerebrais	— Locais de trabalho e instalações médicos com aparelhos de raios X	— Cuidados de saúde — Veterinária — Medicina dentária — Urologia — Cirurgia — Radiologia interventiva
	Corpo parcial EPI para proteção da tireoide, EPI para proteção das gónadas	— Trabalho em instalações com aparelhos de raios X — Trabalho em zonas de diagnóstico médico radiológico	— Cuidados de saúde — Veterinária
	Corpo inteiro Vestuário de proteção contra radiações ionizantes	— Trabalho em zonas de diagnóstico médico radiológico — Trabalho com produtos radioativos	— Produção de energia — Central de resíduos radioativos

II. Riscos químicos (incluindo nanomateriais)

Riscos	Parte do corpo afetada Tipo de EPI	Exemplos de atividades em que a utilização do tipo correspondente do EPI pode ser necessária (*)	Indústria e setores
--------	---------------------------------------	--	---------------------

Químicos — Aerossóis

Sólidos (poeiras, vapores, fumos, fibras e nanomateriais)	Aparelho respiratório Aparelhos de proteção respiratória contra partículas	— Demolição — Rebentamentos — Areamento e polimento de superfícies — Trabalho em presença de amianto — Utilização de materiais que consistam em/contenham nanopartículas — Soldadura — Limpeza de chaminés — Trabalho de guarnição de fornos e de painéis de vazamento sempre que haja risco de inalação de poeiras — Trabalho realizado na proximidade da descarga de altos-fornos, sempre que exista risco de inalação de vapores de metais pesados — Trabalho realizado na proximidade da boca de carregamento dos altos-fornos	— Construção de edifícios — Trabalho de engenharia civil — Construção naval — Trabalho de exploração mineira — Siderurgia — Indústrias da madeira e do metal — Indústria automóvel — Entalhe em pedra — Indústria farmacêutica — Cuidados de saúde — Preparação de medicamentos citostáticos
--	--	---	--



Riscos	Parte do corpo afetada Tipo de EPI	Exemplos de atividades em que a utilização do tipo correspondente do EPI pode ser necessária (*)	Indústria e setores
	Mãos Luvas de proteção química e cremes protetores como proteção adicional/acessória	— Trabalho em presença de amianto — Utilização de materiais que consistam em/contenham nanopartículas	— Construção de edifícios — Trabalho de engenharia civil — Construção naval — Manutenção de instalações industriais
	Corpo inteiro Vestuário de proteção contra partículas sólidas	— Demolição — Trabalho em presença de amianto — Utilização de materiais que consistam em/contenham nanopartículas — Limpeza de chaminés — Preparação de produtos fitofarmacêuticos	— Construção de edifícios — Trabalho de engenharia civil — Construção naval — Manutenção de instalações industriais — Agricultura
	Olhos Óculos, viseiras e máscaras de proteção da face	— Trabalho com madeira — Trabalho rodoviário	— Indústria mineira — Indústrias da madeira e do metal — Trabalho de engenharia civil
Líquidos (brumas e nevoeiros)	Aparelho respiratório Aparelhos de proteção respiratória contra partículas	— Tratamento de superfícies (p. ex., pintura/envernizamento, decapagem) — Limpeza de superfícies	— Indústria metalúrgica — Indústria transformadora — Setor automóvel
	Mãos Luvas de proteção química	— Tratamento de superfícies — Limpeza de superfícies — Trabalho com vaporizadores de líquidos — Trabalhos que envolvam a manipulação de ácidos e soluções cáusticas, desinfetantes e produtos de limpeza corrosivos	— Indústria metalúrgica — Indústrias transformadoras — Setor automóvel
	Corpo inteiro Vestuário de proteção química	— Tratamento de superfícies — Limpeza de superfícies	— Indústria metalúrgica — Indústrias transformadoras — Setor automóvel



Riscos	Parte do corpo afetada Tipo de EPI	Exemplos de atividades em que a utilização do tipo correspondente do EPI pode ser necessária (*)	Indústria e setores
Químicos — Líquidos			
Imersão, salpicos, pulverização e jatos	Mãos Luvas de proteção química	— Trabalho com vaporizadores de líquidos — Trabalho com ácidos, soluções cáusticas, desinfetantes e produtos de limpeza corrosivos — Manipulação de materiais de revestimento — Cura das peles — Trabalho em cabeleireiros e salões de beleza	— Indústria têxtil e do vestuário — Indústria da limpeza — Indústria automóvel — Setores da beleza e dos cabeleireiros
	Antebraços Braçadeiras de proteção química	— Trabalho com ácidos, soluções cáusticas, desinfetantes e produtos de limpeza corrosivos	— Limpeza — Indústria química — Indústria da limpeza — Indústria automóvel
	Pés Botas de proteção química	— Trabalho com vaporizadores de líquidos — Trabalho com ácidos, soluções cáusticas, desinfetantes e produtos de limpeza corrosivos	— Indústria têxtil e do vestuário — Indústria da limpeza — Indústria automóvel
	Corpo inteiro Vestuário de proteção química	— Trabalho com vaporizadores de líquidos — Trabalho com ácidos, soluções cáusticas, desinfetantes e produtos de limpeza corrosivos	— Limpeza — Indústria química — Indústria da limpeza — Indústria automóvel — Agricultura
Químicos — Gases e vapores			
Gases e vapores	Aparelho respiratório Aparelhos de proteção respiratória contra gases	— Tratamento de superfícies (p. ex., pintura/envernizamento, decapagem) — Limpeza de superfícies — Trabalho em salas de fermentação e destilação — Trabalho dentro de cisternas e digestores — Trabalho em contentores, espaços pequenos e fornos industriais alimentados a gás, sempre que exista perigo de inalação de gases ou de falta de oxigénio — Limpeza de chaminés — Desinfetantes e produtos de limpeza corrosivos — Trabalho realizados na proximidade de conversores ou de condutas de gás de altos-fornos	— Indústria metalúrgica — Setor automóvel — Indústrias transformadoras — Indústria da limpeza — Produção de bebidas alcoólicas — Estação de tratamento de águas residuais — Estação de tratamento de resíduos — Indústria química — Indústria petroquímica
	Mãos Luvas de proteção química	— Tratamento de superfícies — Limpeza de superfícies — Trabalho em salas de fermentação e destilação — Trabalho dentro de cisternas e digestores — Trabalho em contentores, espaços pequenos e fornos industriais alimentados a gás, sempre que exista perigo de inalação de gases ou de falta de oxigénio	— Indústria metalúrgica — Setor automóvel — Indústrias transformadoras — Produção de bebidas alcoólicas — Estação de tratamento de águas residuais — Estação de tratamento de resíduos — Indústria química — Indústria petroquímica



Riscos	Parte do corpo afetada Tipo de EPI	Exemplos de atividades em que a utilização do tipo correspondente do EPI pode ser necessária (*)	Indústria e setores
	Corpo inteiro Vestuário de proteção química	<ul style="list-style-type: none"> — Tratamento de superfícies — Limpeza de superfícies — Trabalho em salas de fermentação e destilação — Trabalho dentro de cisternas e digestores — Trabalho em contentores, espaços pequenos e fornos industriais alimentados a gás, sempre que exista perigo de inalação de gases ou de falta de oxigénio 	<ul style="list-style-type: none"> — Indústria metalúrgica — Setor automóvel — Indústrias transformadoras — Produção de bebidas alcoólicas — Estação de tratamento de águas residuais — Estação de tratamento de resíduos — Indústria química — Indústria petroquímica
	Olhos Óculos, viseiras e máscaras de proteção facial	<ul style="list-style-type: none"> — Pintura por pulverização — Trabalho com madeira — Exploração mineira 	<ul style="list-style-type: none"> — Setor automóvel — Indústrias transformadoras — Indústria mineira — Indústria química — Indústria petroquímica

III. Agentes biológicos

Riscos	Parte do corpo afetada Tipo de EPI	Exemplos de atividades em que a utilização do tipo correspondente do EPI pode ser necessária (*)	Indústria e setores
Agentes biológicos (contidos em) — Aerossóis			
Sólidos e líquidos	Aparelho respiratório Aparelhos de proteção respiratória contra partículas	<ul style="list-style-type: none"> — Trabalho que envolva contacto com o corpo humano e fluidos e tecidos animais — Trabalho em presença de agentes biológicos 	<ul style="list-style-type: none"> — Cuidados de saúde — Lares para idosos — Clínicas veterinárias — Laboratórios de análises clínicas — Laboratórios de investigação — Assistência ao domicílio — Estação de tratamento de águas residuais — Estação de tratamento de resíduos — Indústria alimentar — Produção bioquímica
	Mãos Luvas de proteção contra microrganismos Corpo inteiro/parcial Vestuário de proteção contra agentes biológicos Olhos e/ou face Óculos, viseiras e máscaras de proteção	<ul style="list-style-type: none"> — Trabalho que envolva contacto com o corpo humano e fluidos e tecidos animais — Trabalho em presença de agentes biológicos 	<ul style="list-style-type: none"> — Cuidados de saúde — Clínicas veterinárias — Laboratórios de análises clínicas — Laboratórios de investigação — Lares para idosos — Assistência ao domicílio — Estação de tratamento de águas residuais — Estação de tratamento de resíduos — Indústria alimentar



Riscos	Parte do corpo afetada Tipo de EPI	Exemplos de atividades em que a utilização do tipo correspondente do EPI pode ser necessária (*)	Indústria e setores
Agentes biológicos (contidos em) — Líquidos			
Contacto direto e indireto	Mãos Luvas de proteção contra microrganismos Corpo inteiro/parcial Vestuário de proteção contra agentes biológicos Olhos e/ou face Viseiras e máscaras de proteção	— Trabalho que envolva contacto com o corpo humano e fluidos e tecidos animais (mordedelas, picadas) — Trabalho em presença de agentes biológicos	— Cuidados de saúde — Clínicas veterinárias — Laboratórios de análises clínicas — Laboratórios de investigação — Lares para idosos — Assistência ao domicílio — Estação de tratamento de águas residuais — Estação de tratamento de resíduos — Indústria alimentar — Silvicultura
Salpicos, pulverização e jatos	Mãos Luvas de proteção contra microrganismos	— Trabalho que envolva contacto com o corpo humano e fluidos e tecidos animais — Trabalho em presença de agentes biológicos	— Cuidados de saúde — Clínicas veterinárias — Laboratórios de análises clínicas
			— Laboratórios de investigação — Lares para idosos — Assistência ao domicílio — Estação de tratamento de águas residuais — Estação de tratamento de resíduos — Indústria alimentar
	Antebraços Braçadeiras de proteção contra microrganismos	— Trabalho que envolva contacto com o corpo humano e fluidos e tecidos animais — Trabalho em presença de agentes biológicos	— Cuidados de saúde — Clínicas veterinárias — Laboratórios de análises clínicas — Laboratórios de investigação — Lares para idosos — Assistência ao domicílio — Estação de tratamento de águas residuais — Estação de tratamento de resíduos — Indústria alimentar
	Pés/pernas Botas altas e polainas de proteção	— Trabalho que envolva contacto com o corpo humano e fluidos e tecidos animais — Trabalho em presença de agentes biológicos	— Cuidados de saúde — Clínicas veterinárias — Laboratórios de análises clínicas — Laboratórios de investigação — Lares para idosos — Assistência ao domicílio — Estação de tratamento de águas residuais — Estação de tratamento de resíduos — Indústria alimentar



Riscos	Parte do corpo afetada Tipo de EPI	Exemplos de atividades em que a utilização do tipo correspondente do EPI pode ser necessária (*)	Indústria e setores
	Corpo inteiro Vestuário de proteção contra agentes biológicos	— Trabalho que envolva contacto com o corpo humano e fluidos e tecidos animais — Trabalho em presença de agentes biológicos	— Cuidados de saúde — Clínicas veterinárias — Laboratórios de análises clínicas — Laboratórios de investigação — Lares para idosos — Assistência ao domicílio — Estação de tratamento de águas residuais — Estação de tratamento de resíduos — Indústria alimentar

Agentes biológicos (contidos em) — Materiais, pessoas, animais, etc.

Contacto direto e indireto	Mãos Luvas de proteção contra microrganismos Corpo inteiro/parcial Vestuário de proteção contra agentes biológicos Olhos e/ou face Viseiras e máscaras de proteção	— Trabalho que envolva contacto com o corpo humano e fluidos e tecidos animais (mordedelas, picadas) — Trabalho em presença de agentes biológicos	— Cuidados de saúde — Clínicas veterinárias — Laboratórios de análises clínicas — Laboratórios de investigação — Lares para idosos — Assistência ao domicílio — Estação de tratamento de águas residuais — Estação de tratamento de resíduos — Indústria alimentar — Silvicultura
-----------------------------------	---	--	--

IV. Outros riscos

Riscos	Parte do corpo afetada Tipo de EPI	Exemplos de atividades em que a utilização do tipo correspondente do EPI pode ser necessária (*)	Indústria e setores
Falta de visibilidade	Corpo inteiro EPI para sinalização visual da presença do utilizador	— Trabalho na proximidade de veículos em circulação — Obras de asfalto e marcação de estradas — Obras ferroviárias — Condução de meios de transporte — Operações levadas a cabo pelo pessoal de terra nos aeroportos	— Construção de edifícios — Trabalho de engenharia civil — Construção naval — Trabalho de exploração mineira — Prestações de serviços de transporte e transporte de passageiros
Falta de oxigénio	Aparelho respiratório Dispositivos isolantes protetores do aparelho respiratório	— Trabalho em espaços fechados — Trabalho em salas de fermentação e destilação — Trabalho dentro de cisternas e digestores — Trabalho em contentores, espaços pequenos e fornos industriais alimentados a gás, sempre que exista perigo de inalação de gases ou de falta de oxigénio — Trabalho em poços, esgotos e outros locais subterrâneos das redes de esgotos	— Produção de bebidas alcoólicas — Trabalhos de engenharia civil — Indústria química — Indústria petroquímica
	Aparelho respiratório Equipamento de mergulho	— Trabalho subaquático	— Trabalhos de engenharia civil



Riscos	Parte do corpo afetada Tipo de EPI	Exemplos de atividades em que a utilização do tipo correspondente do EPI pode ser necessária (*)	Indústria e setores
Afogamento	Corpo inteiro Colete salva-vidas	— Trabalho na água ou próximo de água — Trabalho no mar — Trabalho em aeronave	— Indústria das pescas — Indústria aeronáutica — Construção de edifícios — Trabalho de engenharia civil — Construção naval — Docas e portos.

(*) A avaliação dos riscos determinará a necessidade de utilização de EPI e as suas características de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro.»

114646975



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750